



LEI Nº 217/2008

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA deste Município de Buíque para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O Povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal do Buíque, para o quadriênio 2006/2009, com revisão da parcela anual, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada como expresso nos anexos desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos referidos no artigo 1º desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei considera-se:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do programa;
- IV- **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- **Metas**, produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores das planilhas constantes dos anexos da presente Lei, estão orçados a preço de dezembro de 2007 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do



Plano Plurianual, no mês de fevereiro por ato do chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro e dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara até o encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Ao fim de cada exercício se necessário o Poder Executivo poderá diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

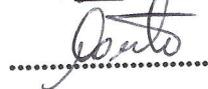
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 04 de Novembro de 2008.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM, 04/11/08.


.....

Anexo I – PROGRAMA DO GOVERNO MUNICIPAL
Anexo II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS
Anexo III – IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO